CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000094/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014305/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.001603/2009-52
DATA DO PROTOCOLO: 29/04/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIAO, CNPJ n. 15.553.217/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CELSO ADRIANO GOMES DA ROCHA, CPF n. 964.936.741-15;
E
SINDICATO DAS EMP VIG SEG E TRANSP DE VALORES DO EST MS, CNPJ n. 97.483.481/0001-75, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS MOURA, CPF n. 027.488.781-91;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2009 a 28 de fevereiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores, entendendo-se, assim, todos empregados de empresas de segurança privada, independentemente da denominação**, com abrangência territorial em **Água Clara/MS, Anastácio/MS, Aparecida do Taboado/MS, Aquidauana/MS, Bandeirantes/MS, Bodoquena/MS, Bonito/MS, Brasilândia/MS, Camapuã/MS, Campo Grande/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Corumbá/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Guia Lopes da Laguna/MS, Inocência/MS, Jaraguari/MS, Jardim/MS, Ladário/MS, Miranda/MS, Nioaque/MS, Nova Alvorada do Sul/MS, Paranaíba/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Terenos/MS e Três Lagoas/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O Salário Normativo da categoria, a partir de **01/04/2009** passa a ser o piso de **R$ 672,60** (seiscentos e setenta e dois reais e sessenta centavos);

PÁRAGRAFO ÚNICO: Ficam garantidos para o período de 01/03/2009 a 31/03/2009, os mesmos valores dos salários, das gratificações e dos vales–alimentação, estabelecidos na convenção 2008/2009, e nas mesmas condições.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados que percebiam até 29 de fevereiro de 2009, salário acima do piso da categoria de R$ 617,00 (seiscentos e dezessete reais), até o limite de R$ 926,50 (novecentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos), a contar de 01/04/2009, terão reajuste de 9% sobre os seus salários, e àqueles que percebiam acima do limite máximo aqui estabelecido terão o reajuste salarial de R$ 83,40.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica aos motoristas, vigilantes e fieis do carro forte, e aos vigilantes ATM, a forma de reajuste desta cláusula, pois, para esses trabalhadores, acrescenta-se ao salário 30% da gratificação de função prevista na cláusula décima primeira da convenção 2008/2009, para depois, incidir o reajuste de 9%, ficando estabelecido, a contar de 01/04/2009, os seguintes valores:

a) MOTORISTAS:	R$ 840,40	(oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos)
b) FIÉIS:	R$ 773,90	(setecentos e setenta e três reais e noventa centavos)
c) VIGILANTES:	R$ 741,20	(setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos)
d) VIGILANTE ATM:	R$ 731,40	(setecentos e trinta e um reais e quarenta centavos)

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL DA CATEGORIA

Para os empregados em segurança eletrônica e no Monitoramento, bem como, supervisores dos Shoppings, os reajustes serão o mesmos previstos no *caput* da cláusula terceira e *caput* da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA - SALARIO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual do substituído, ressalvadas as vantagens pessoais.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer ao empregado, cópias dos comprovantes de pagamentos de salários, com especificações dos títulos e quantias pagas e descontadas, bem como nas rescisões contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços extraordinários prestados deverão ser especificados junto ao envelope ou holerite de pagamento dos empregados,

obedecendo ao título de horas extras, exceto o descanso semanal e feriados trabalhados não compensados, e o pagamento da hora do intervalo intrajornada não usufruído, bem como, o adicional noturno no percentual legal, compreendido entre 22h às 05h, que serão especificados levando-se em conta os dias e horas laborados nesse horário, que serão pagos em títulos próprios.

CLÁUSULA OITAVA - DIA DO PAGAMENTO

Tendo-se em vista a necessidade de adequação entre o recebimento dos tomadores dos serviços e a liberação bancária dos valores, acorda-se o pagamento dos salários até o dia 10 (dez) de cada mês posterior ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o pagamento não ocorra dentro do prazo avençado a empresa infratora deverá pagar multa no percentual de 2% (dois por cento) ao trabalhador prejudicado, inclusa nos vencimentos do mês seguinte.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não se caracterizará atraso no pagamento, caso a empresa tenha saldo bancário liberado e o crédito não se realizar por problemas de transmissão bancária, ou em caso de pagamento em moeda corrente mediante recibo, o empregado comparecer para o recebimento após a data estipulada no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA NONA - VERBAS RESCISÓRIAS E SALÁRIOS

O sábado não será considerado como dia útil para o pagamento das verbas rescisórias e salários, por não funcionarem Repartições Públicas, Bancos, Departamento de Pessoal das Empresas e nem administração do Sindicato.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS

Fica autorizado o desconto decorrente de eventual acidente de trânsito que porventura possa ocorrer com os trabalhadores que estejam na atividade de motorista, somente quando ocorrer culpa ou dolo do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO (EQUIPE CARRO FORTE, ATM, ESCOLTA)

Fica instituída gratificação de função para os componentes da guarnição do carro-forte, vigilantes ATM e Escolta enquanto do exercício da função, a contar de

01/04/2009, como segue:

a) Para os componentes da guarnição do carro-forte e vigilantes ATM, deduzido 30% da gratificação prevista na convenção 2008/2009, aplicando-se o reajuste de 9%, a contar de 01/04/2009, nos seguintes valores:

- MOTORISTAS:	R$ 236,60	(duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos
- FIÉIS:	R$ 236,60	(duzentos e trinta e seis reais e sessenta centavos
- VIGILANTES:	R$ 160,30	(cento e sessenta reais e trinta centavos)
- VIGILANTE ATM:	R$ 137,40	(cento e trinta e sete reais e quarenta centavos)

b) para os motoristas de escolta e vigilantes de escolta, nos seguintes valores:

- MOTORISTA ESCOLTA:	R$ 196,20	(cento e noventa e seis reais e vinte centavos)
- VIGILANTE ESCOLTA:	R$ 196,20	(cento e noventa e seis reais e vinte centavos)

PARÁGRAFO ÚNICO: As referidas gratificações serão fixas e inalteraveis e concedidas apenas na vigência da presente convenção e não integrarão às verbas salariais e não incorporarão aos salários, bem como, não incidirão para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverão ser pagas no mesmo valor, ou proporcionais - conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ABONO

Será concedido um abono de 1/30 avos do salário base, ao empregado que trabalhar na noite de 24 de Dezembro de 2009 (noite de natal) e 31 de Dezembro 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO

Fica instituída a contar de 01/04/2009, uma gratificação mensal no valor de R$ 27,30 (vinte e sete reais e trinta centavos), aos empregados contratados até 29 de fevereiro de 2008, que não são vigilantes; que não são componentes da guarnição de carro-forte (motorista, fiel e vigilante); que não são vigilantes ATM; e que não são componentes de escolta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A referida gratificação será fixa e inalterável, será concedida apenas na vigência da presente convenção, não integrará às verbas salariais e não incorporará ao salário, bem como, não incidirá para o cálculo de horas extras e adicionais, a qualquer título, mas deverá ser paga no mesmo valor ou proporcional, conforme o caso, nas férias e no 13º. Salário, com incidência do FGTS e Previdência Social, na forma da Lei.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

Nos casos de labor noturno o adicional e o cálculo da hora serão de acordo com o artigo 73 da CLT**.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE - ALIMENTAÇÃO

A partir de 01.04.2009 será fornecido mensalmente e, inclusive nas férias, um vale alimentação a todo empregado que não estiver de licença remunerada ou não remunerada, ou afastado pela previdência social, no valor de **R$ 84,00** (oitenta e quatro reais);

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados integrantes do carro forte (motorista, fiel e vigilante) e vigilantes de ATM, serão fornecidos mais **R$ 153,70** (cento e cinquenta e três reais e setenta centavos), ainda, em vale-alimentação, para complementação de custeio das refeições em razão da peculiaridade do trabalho, inclusive com repercussão nas férias, respeitadas as mesmas condições previstas no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A cada vez que o empregado receber o benefício desta cláusula será descontado 1% (um por cento) do piso salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O vale alimentação deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês posterior ao vencido, valendo como comprovação o crédito no cartão ou recibo.

PARÁGRAFO QUARTO: Do vale alimentação será descontado 1/10 (um décimo) por falta não justificada com atestado médico ou outra justificativa que a empresa aceite.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício do vale alimentação será concedido somente até vigência desta convenção coletiva e não integrará às verbas salariais e nem incorporará aos salários a qualquer natureza, em função do PAT.

PARÁGRAFO SEXTO: O direito ao vale-alimentação decairá em 105 (cento e cinco) dias, contados da data que deveria ser fornecido, se não houver reclamação escrita à empresa, por parte do empregado ou do Sindicato dos empregados.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE - TRANSPORTE

As empresas se comprometem a cumprir a Lei Federal número 7.418, modificada pela Lei número 7.619, referente ao **"VALE-TRANSPORTE".**

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Independentemente das indenizações securitárias e dos direitos e benefícios assegurados em lei, no caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão a título de "auxílio-funeral", de uma só vez, aos dependentes diretos do empregado falecido (cônjuge ou filhos e na falta destes aos pais), o equivalente a 02 (dois) pisos salariais da categoria, vigente no mês do falecimento, inclusive àqueles que tiverem afastados do trabalho por acidente, doença, ou afastamento do trabalho em razão de qualquer outro motivo amparado por lei, se o afastamento for inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO VIDA

A partir de 01/04/2009 todo o empregado deverá ser protegido por seguro, da seguinte forma:
a) Invalidez permanente por acidente no valor de R$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais);
b) Morte natural no valor de R$ 11.990,00 (onze mil novecentos e noventa reais);
c) Morte acidental no valor de R$ 23.980,00 (vinte e três mil novecentos e oitenta Reais).

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESLIGAMENTO DO EMPREGADO

A liquidação das contas, quando do desligamento do emrpegado só ocorrerá com a devolução da arma, emblema, uniformes, crachá e demais pertencentes da emrpesa que se encontrar em seu poder.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

O empregado que, no curso do Aviso Prévio, recebido ou concedido, obtiver novo emprego e provar esta condição através de declaração escrita do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do aviso, considerando-se rescindido o Contrato na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentadas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO CURSOS CONCLUÍDOS

Quando solicitada pelo empregado dispensado, a empresa fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos durante o vínculo empregatício, desde que conste de seus registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RECICLAGEM

Fica o vigilante obrigado à reciclagem prevista em Lei 7.102/83.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedada a cobrança por parte da empresa dos cursos de reciclagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O curso de reciclagem, preferencialmente, não coincidirá com o horário de trabalho do vigilante, e, caso coincida, deverá ele ser dispensado do trabalho e remunerado como se trabalhando estivesse, inclusive com direito ao vale-alimentação e vale-transporte.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - USO INDEVIDO DA ARMA OU SEU EXTRAVIO

É de responsabilidade do empregado o uso indevido da arma ou o seu extravio; e, qualquer dano ocasionado pelo empregado no exercício de sua função, por culpa ou dolo, poderá ser descontado do seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE

Será garantida a estabilidade provisória a todo empregado que retornar do "Seguro Acidente" de acordo com o Art. 118 da Lei 8.213, de 24/07/91.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESLOCAMENTO

Nos deslocamento do vigilante para outras cidades diversas daquela para que fora contratado, desde que não implique em mudança de seu domicilio, seja por motivo de serviço temporário ou, cursos determinados pela empresa empregadora, esta estará obrigada ao custeio das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, definidas por ela durante o período de deslocamento, nada podendo ser descontado do empregado a esses títulos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE

Fica assegurada a estabilidade no emprego:

a) no período de 01 (um) ano anterior a aquisição do direito a aposentadoria voluntária, ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 05 (cinco) anos na empresa e desde que comunique o fato formalmente e por escrito ao empregador assim que ingressar nesse período, sob pena de perda do direito.

b) no período de 90 dias, a contar de 16 de abril de 2009, para todos empregados operacionais (vigilantes patrimoniais, vigilantes e motoristas do transporte de valores, e funcionários do setor de tesouraria – processamento de numerários e documentos), exceto em caso de justa causa para rescisão do contrato de trabalho do empregado, perda do posto de serviço, cancelamento de contrato de prestação de serviço, falta de renovação do contrato ou perda de licitação, ou, ainda, quando o empregado concordar com a demissão devidamente homologada pelo sindicato laboral ou Delegacia Regional do Trabalho.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANTONISTA

As empresas obrigam-se a fornecer antecipadamente ao empregado da escala de plantão, em caso de substituição eventual, a importância necessária à condução para o posto que for designado, ou providenciar o respectivo transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TESOURARIA

As empresas providenciarão o transporte dos empregados que trabalham em tesouraria, que iniciarem ou terminarem sua jornada entre as 23h00min e 05h00min horas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

As horas extras serão remuneradas de acordo com o que estabelece a Constituição Federal, ou seja, com o percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre a hora da jornada normal, e a jornada semanal do empregado será de 44 (quarenta e quatro) horas, sendo que as horas/mês/30 dias serão de 192 (cento e noventa e duas); e para efeito de cálculo das horas extras será levado em consideração essa jornada utilizando-se o divisor de 220 (duzentos e vinte) para apuração do valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prestação de horas extras e serviços além do limite legal estabelecido para a categoria, obedecendo às normas de cada empresa, respeitado o intervalo mínimo de interjornadas, levando-se a efeito a compensação de horário, pagando-se como horas extras aquelas que excederem a jornada estabelecida no *caput* desta cláusula e considerado o divisor nela estabelecido, não computando no cálculo o intervalo mínimo intrajornada de 1 (uma) hora, que será remunerado conforme estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula, caso não usufruído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a peculiaridade do serviço de vigilância e segurança, o empregado poderá permanecer no local da prestação do serviço durante o intervalo destinado a repouso e alimentação, sendo que tal intervalo, em qualquer hipótese, não será computado na duração do trabalho, não acrescendo a jornada diária para o cálculo das horas extras, em razão da concessão do benefício do vale-alimentação e porque se houver labor nessa hora deverá ser pago na forma do artigo 71, §4º, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica permitido o sistema de trabalho em dias alternados. Por exemplo: uma semana, às segundas, quartas, sextas, sábados e domingos à noite e, outra semana às terças e quintas à noite e, sábados e domingos durante o dia, levando a efeito a compensação de horário de trabalho, remunerando-se como extras as horas que ultrapassarem da jornada estabelecida no *caput* desta cláusula, com divisor nela estabelecido, observando-se, ainda, o parágrafo primeiro, e que, além das folgas concedidas nesse sistema, deverá ser concedida a cada sete semanas uma folga de 35 (trinta e cinco) horas contínuas, coincidindo 24

(vinte e quatro) horas no domingo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO 12X36

Fica permitido o trabalho no sistema de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, tanto para o trabalho diurno quanto para o trabalho noturno, por ser esse sistema de trabalho mais benéfico ao empregado, que concede mais tempo para o seu lazer e dedicação à sua família, estabelecendo-se, no caso, para efeito da remuneração, a compensação de horas entre semanas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No sistema de trabalho estabelecido no *caput* desta cláusula, sistema diverso do estabelecido no parágrafo terceiro da cláusula vigésima nona desta convenção, independentemente do trabalho ser diurno ou noturno, em face da compensação entre semanas não serão devidas horas extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria, e, quando for o caso de labor noturno, o adicional noturno proporcional aos dias laborados no horário noturno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não descaracteriza o regime convencionado no *caput* desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, já que a atividade de vigilância e segurança é inadiável, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecido nesta convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DESCANSO (ESCOLTA)

As horas de descanso dos componentes de escolta armada e de segurança pessoal, ou aqueles que eventualmente executarem trabalho inerente ao vigilante de escolta armada e de segurança pessoal, não serão computadas na duração do trabalho.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantida a todo o empregado a ausência do serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:
(A) 03 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, de ascendente ou de descendentes;
(b) 04 (quatro) dias em virtude de casamento;
(c) 05 (cinco) dias no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho, a titulo de licença paternidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Serão abonadas as faltas dos empregados:

a) estudantes para prestação de exames vestibular ou concurso público, desde que a empresa seja notificada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

b) No período da greve da categoria (zero hora do dia 16/04/2009 a 24 horas do dia 21/04/2009), no percentual de 50%, descontando-se os outros 50% na razão de um dia por mês, em meses alternados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

Serão fornecidas gratuitamente, durante cada ano de serviço, 02 (duas) calças, 02 (duas) camisas e 01 (um) par de sapatos, e em caso de necessidade comprovada serão fornecidas mais uma camisa e uma calça, correspondente ao tipo de uniforme exigido pela empresa, sendo também fornecido gratuitamente, qualquer outra peça do vestuário que venha ser de uso obrigatório. Os uniformes completos são de propriedade das empresas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na reposição anual ou eventual, e na rescisão contratual, os uniformes fornecidos deverão ser devolvidos no estado em que se encontrarem.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Concede-se aos dirigentes sindicais eleitos, titulares ou suplentes em exercício, limitados ao número de 02 (dois) e resguardada a base territorial dos sindicatos profissionais que assinam esta CCT, licença remunerada para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo do seu tempo de serviço, do período de férias, do pagamento do salário mensal (jornada normal), décimo terceiro e/ou vale alimentação. A requisição de licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo presidente do sindicato ou seu substituto legal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem ao inicio da referida licença.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO MENSALIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar dos empregados sindicalizados, em folha de pagamento, as mensalidades de sindicalização, mediante simples autorização do empregado, por escrito, no percentual de 1,5% (um e meio por cento) do piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de comprovação de que os descontos foram feitos corretamente, as empresas deverão remeter, mensalmente, ao SEESVIG, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao desconto, uma relação ordenada de todos os empregados atingidos pelo desconto, com o respectivo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O repasse de desconto para o SEESVIG será feito, obrigatoriamente, até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente em conta corrente, na Caixa Econômica Federal, operação 003, Agência 017, Conta nº 968-4, Campo Grande - MS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de atraso, a empresa pagará multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total descontado, até o limite do valor do desconto de cada mensalidade.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

O Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores do Estado de Mato Grosso do Sul e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância e de Transporte de Valores de Campo Grande e Região para conciliar os conflitos individuais do trabalho mantêm a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, INTERSINDICAL**, nos termos da Lei nº 9.958/2000, na forma do seu regulamento, instituídos na convenção coletiva de trabalho 2005/2006.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR INADIMPLEMENTO

As empresas que descumprirem quaisquer das cláusulas da presente convenção incorrerão na multa de 1% (um por cento) sobre o valor do piso salarial por empregado que tenha seus direitos prejudicados, que deverá ser revertida em favor do trabalhador.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados, através de advogado da escolha da empresa e pago por ela, quando eles, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de ato

que os levem a responder ação penal.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONDIÇÕES PRESENTES NAS CLÁUSULAS DA CCT

O processo de prorrogação, rescisão, renúncia e renovação desta convenção obedecerá às regras do artigo 615 da CLT.
E, por estarem certos e contratados nas Cláusulas e condições da presente convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger em seus dispositivos, todos os Contratos de Trabalhos individuais dos componentes da classe e categoria na base territorial do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIÃO, os representantes das partes contratantes assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e para os fins de direito.

Campo Grande-MS., 23 de abril de 2009.

CELSO ADRIANO GOMES DA ROCHA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESA DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE TRANSPORTES DE VALORES DE CAMPO GRANDE E REGIAO

FRANCISCO DE ASSIS MOURA
Presidente
SINDICATO DAS EMP VIG SEG E TRANSP DE VALORES DO EST MS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .